

Gestão educacional: funções e conceitos (Texto-base 3)

**Instituto Nacional de Educação de Surdos
Curso de Pedagogia (modalidade EaD)
Disciplina Gestão Educacional II
Professores: Erica Esch Machado e Ricardo Janoario**

Erica Esch Machado

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)

Lei 9.394/96

Art. 61. Consideram-se **profissionais da educação escolar** básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

II – trabalhadores em educação portadores de **diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional**, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.

IV - profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36; [\(Incluído pela lei nº 13.415, de 2017\)](#)

V - profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação (BRASIL, 2021).

Administração/gestão escolar

- Trata-se da “utilização racional de recursos para a realização de fins determinados” (PARO, p. 18). No caso da escola, esses fins se referem à formação humana através de práticas pedagógicas, o que torna essa forma de gestão singular e oposta à administração fabril. Dentro de uma perspectiva [progressista](#), a administração escolar se apresenta voltada à superação da ordem desigual vigente, e, portanto, para a transformação social.



Supervisão educacional

- É uma função de mediação entre as instâncias intermediárias e centrais do sistema educacional e as instituições escolares.



Orientação educacional

- É uma função voltada ao acompanhamento do desenvolvimento integral dos estudantes. Trata-se de uma atividade coletiva que tem como principal foco os estudantes, seus saberes, interesses e sentimentos.



Direção

- Trata-se de “princípio e atributo da gestão, mediante a qual é canalizado o trabalho conjunto das pessoas, orientando-as e integrando-as no rumo dos objetivos” (LIBÂNEO, 2001, p. 88).



Coordenação

- Trata-se de ações de buscam uma organização em comum, podendo estar voltadas, nas escolas, à integração de disciplinas, turmas, turnos, atividades etc.



Autonomia escolar

- LDB – “Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram **progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira**, observadas as normas gerais de direito financeiro público” (BRASIL, 2021, grifos nossos).
- Mas o que é autonomia? Trata-se da capacidade da instituição escolar determinar seus próprios objetivos a partir de seu projeto político-pedagógico. Considerando que as escolas fazem parte de um sistema, essa autonomia não significa liberdade total, mas revela a possibilidade de as unidades de ensino construírem e afirmarem a sua própria cultura organizacional.



Referências

- BRASIL. **Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 23 fev. 2021.
- LIBÂNEO, José Carlos. *Organização e Gestão da escola: teoria e prática*. 6. ed. São Paulo: Heccus, 2015.
- PARO, Vitor Henrique. **Administração Escolar**. Introdução Crítica. São Paulo: Cortez e Autores Associados, 1986.